Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - http://www.mec.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **EMILIO RANIERI MIGLIORINI** e CPF **CPF 33458008888**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA** (cód.: 43), bem como o Curso de **HISTÓRIA** (Licenciatura), (cód.: 2540), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos	Atos Normativos
Credenciamento da Instituição	Decreto nº 2802, de 20 de maio de 1965, DOU de 20/05/1965.
Recredenciamento da Instituição	Decreto nº 1050, de 7 de fevereiro de 2017, DOU de 07/02/2017.
Autorização do Curso	Resolução nº 005/90, de 25 de maio de 1990, DOU de 25/05/1990.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 79, DOU de 29/01/1996.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Decreto nº 1389, de 14 de fevereiro de 2013, DOU de 14/02/2013.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA possui sua sede no endereço: Avenida Madra Benvenuta 1907 Campus I Santa Mônica, Município de Florianópolis - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.udesc.br, E-mail: liliane.martins@udesc.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade

Protocolo Nº 1356F6EC8508F1CBEB6267FF2848B8C0

Declaração de Regularidade emitida em 09/10/2025 às 20:07:14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO